



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**RESOLUÇÃO N° 002/2020**

Dispõe sobre aprovação das Diretrizes para atividades remotas emergenciais na UFRB durante o período de suspensão das atividades presenciais, apresentadas pela Comissão CONSUNI constituída pela Portaria n° 585, de 12 de junho de 2020, com as modificações aprovadas na reunião do Conselho Universitário de 30/07/2020.

**O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o relatório apresentado pela Comissão constituída pela Portaria n° 585, de 12 de junho de 2020 para elaborar uma proposta de atividades remotas emergenciais para o período de suspensão das atividades presenciais na UFRB;

Considerando as deliberações extraídas da Reunião Ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 30 de julho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as Diretrizes para atividades remotas emergenciais na UFRB durante o período de suspensão das atividades presenciais apresentadas pela Comissão CONSUNI constituída pela Portaria n° 585, de 12 de junho de 2020, com as modificações aprovadas na reunião do Conselho Universitário de 30/07/2020, conforme o Anexo Único desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 31 de julho de 2020.

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Universitário**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONSUNI 002/2020**

---

**ANEXO ÚNICO**

**DIRETRIZES APRESENTADAS PELA COMISSÃO CONSUNI CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 585 DE 12 DE JUNHO DE 2020, COM AS MODIFICAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE 30/07/2020.**

1. Assegurar, em normativas institucionais (resoluções, portarias, orientações normativas entre outras), as condições que garantam a oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão em caráter emergencial e suplementar, bem como a manutenção da suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1, para que o mesmo seja retomado e/ou rediscutido, quanto ao seu caráter regular, em momento mais oportuno.
2. Assegurar que o calendário suplementar emergencial tenha duração determinada e características pedagógicas e regimentais específicas que atendam às necessidades e particularidades decorrentes do momento da pandemia do COVID-19 e estejam em acordo com as recomendações sanitárias e legais do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conselhos de Classe e também observadas as condições que a UFRB apresenta sobre este tipo de oferta de atividades de ensino não presenciais.
3. Possibilitar a readequação do calendário acadêmico da pós-graduação, de maneira diferente ao que for estabelecido em calendário suplementar emergencial para cursos de graduação.
4. Garantir autonomia aos Colegiados e coordenações dos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para a indicação de componentes a serem ofertados no formato não presencial.
5. Possibilitar que os cursos na modalidade à distância da UFRB possam aderir ao calendário suplementar emergencial, respeitando-se a autonomia dos Colegiados e Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONSUNI 002/2020**

---

6. Elaborar um calendário suplementar emergencial, de curta duração, prevendo a oferta de componentes curriculares e de outras atividades de ensino e aprendizagem não presenciais, de no máximo 2 (dois) componentes curriculares por estudante, além do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
7. Garantir que a oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e aprendizagem não presenciais será conduzida e aprovada pelo Curso de Graduação, assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Áreas de Conhecimento, e aprovado pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino.
8. Poderão ser consideradas como atividades de ensino e aprendizagem não presenciais, dentro do calendário suplementar emergencial:
  - a) Componentes curriculares obrigatórios ou optativos, de oferta regular, desde que autorizado pelo Colegiado do respectivo curso, em diálogo com o NDE e Áreas de Conhecimento, aprovadas pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino, considerando ainda as bases legais e orientações do Conselho de Classe.
  - b) No caso do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, a matrícula do/a discente deve ser efetivada somente quando houver consenso entre a coordenação de curso, o docente orientador e o discente.
  - c) Estágio obrigatório, de forma não presencial, desde que autorizado pelo Colegiado do respectivo curso, respeitadas as particularidades, a legislação de cada campo de atuação profissional e as recomendações do respectivo Conselho de Classe.
  - d) Atividades diversificadas como: cursos livres, leitura individual orientada, seminários ou roteiro de estudos orientados, registrados no Colegiado de curso, organizados em um ou mais módulos, vinculados às Áreas de Conhecimento, podendo estes serem aproveitados como Atividades Acadêmicas Complementares de Curso, a critério da Colegiado de Curso.
  - e) Projetos de Ensino, devidamente cadastrados (Instrução Normativa PROGRAD Nº04/2011).



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONSUNI 002/2020**

---

f) Grupos de estudos, com temáticas específicas, devidamente cadastrados (Instrução Normativa PROGRAD Nº08/2019).

**Observação:** A Critério do CONAC, o Estágio Obrigatório e/ou Não-Obrigatório poderá ter o seu cronograma estendido para além do prazo do calendário acadêmico suplementar.

9. Garantir que as proposições relativas ao calendário acadêmico suplementar emergencial não impliquem em alterações nos PPCs.

10. Garantir que a oferta de período letivo suplementar emergencial não interfira na contabilização do tempo mínimo e máximo para integralização curricular, previstos nos PPCs.

11. Garantir a voluntariedade dos discentes quanto à matrícula e participação em atividades não presenciais previstas em calendário acadêmico suplementar emergencial.

12. Garantir que não haja registro de reprovações nos históricos dos discentes relativos aos componentes curriculares oferecidos durante o calendário acadêmico suplementar emergencial, bem como, contemplar a possibilidade de trancamento, total ou parcial, das matrículas ao longo de todo o período letivo, de forma não cumulativa.

13. Garantir aos docentes a voluntariedade nas ofertas dos componentes curriculares e atividades de ensino e aprendizagem não presenciais durante o calendário acadêmico suplementar emergencial, bem como, possibilitar que mais de um docente possa ofertar o mesmo componente ou atividade, em condições de igualdade de responsabilidades ou de divisão em módulos. Em tais ocasiões, a carga horária docente em componentes e ou atividades acadêmicas compartilhadas será contabilizada entre os mesmos. Sugere-se, ainda, a emissão de uma resolução de caráter extraordinário da carga horária docente, antes do início da implementação de um calendário suplementar.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONSUNI 002/2020**

---

14. Garantir o controle sobre a autoria e a circulação do material produzido pelos docentes durante a oferta das atividades não presenciais, buscando assim preservar a propriedade intelectual e o direito de imagem, como previsto no artigo 5º da Constituição Federal e a Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998, bem como evitar a exposição e a utilização dos materiais em práticas fora do contexto para o qual o material foi elaborado.
15. Requerer manifestação de interesse do docente ao Colegiado em ofertar os componentes curriculares ou outras atividades de ensino e aprendizagem não presenciais, sendo imprescindível a apresentação de plano de curso específico para o calendário acadêmico suplementar emergencial, com indicação da quantidade de vagas (não ultrapassando o estabelecido no PPC), metodologias de ensino e de avaliação, cronograma e programa do componente/atividade, contendo a distribuição da carga horária síncrona e assíncrona.
16. Utilizar, de preferência, plataformas da instituição ou de organizações parceiras da UFRB, garantindo a segurança durante a realização do trabalho não presencial e eximindo a responsabilização dos servidores docentes e técnicos administrativos pelas ferramentas utilizadas para o desenvolvimento das atividades durante o período letivo suplementar emergencial.
17. Definir questões relativas à equivalência entre carga horária presencial e não presencial, para fins de aproveitamento curricular e registro no Relatório Individual de Trabalho Docente, tendo a atenção e responsabilidade dos Colegiados na avaliação e legitimação dessas questões.
18. Orientar os Colegiados de curso acerca de mecanismos institucionais alternativos que visem contemplar a matrícula de estudantes que manifestem interesse em participar das atividades de ensino e aprendizagem não presenciais promovidas pela UFRB, desde que o mesmo encontre-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a possibilitar que tais discentes sejam, posteriormente, incluídos no programa de auxílio emergencial para acessibilidade digital.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONSUNI 002/2020**

---

19. Quando couber, os Colegiados de curso devem orientar os discentes sobre a oferta de componentes e/ou atividades que tenham carga horária prática de estágio ou laboratorial e suas condições específicas, conforme orientações dispostas na Portaria N°544 do MEC, do Comitê de enfrentamento a COVID-19 da UFRB e orientações específicas da UFRB.
20. Ofertar formação docente com previsão desta no calendário acadêmico suplementar emergencial, anteriormente à elaboração dos planos de curso e início das aulas, se possível, em mais de uma oportunidade, tendo em vista as questões relacionadas à diferenciação de ensino não presencial e Educação a Distância (EaD), processo ensino-aprendizagem, metodologias de ensino e atividades síncronas e assíncronas, avaliação, registro de frequência, elaboração do plano de curso, relação professor-aluno no ensino não presencial e outras temáticas.
21. Oferecer o suporte pedagógico e tecnológico para docentes, discentes e técnicos durante o planejamento e implementação de atividades remotas, sob a corresponsabilidade da SEAD, COTEC, SURRAC, PROGRAD, PPGCI e Centros de Ensino.
22. Incluir, conforme possibilidades, a perspectiva de integração efetiva das comunidades rurais, indígenas e quilombolas, tendo em vista as questões específicas das vivências não urbanas, especialmente dos estudantes, em tempos de pandemia.
23. Garantir a manutenção das bolsas e auxílios estudantis, independente da adesão do estudante às atividades do calendário suplementar emergencial.
24. Ofertar auxílio emergencial para acessibilidade digital aos discentes com perfil PNAES e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estiverem matriculados nos componentes e atividades não presenciais do calendário suplementar emergencial relacionado ao acesso à internet e/ou a equipamentos, conforme possibilidades de quaisquer das fontes responsáveis, internas à UFRB ou externas como as iniciativas dos governos.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONSUNI 002/2020**

---

25. Implementar, dentro das possibilidades da Universidade, estratégias que atendam as normas e orientações estabelecidas na Resolução Nº 040/2013 e na Lei Nº13.146/2015, garantindo condições efetivas e inclusivas em processos de ensino e aprendizagem remotas, sem prejuízo à vida acadêmica e pessoal de discentes com deficiência ou necessidades educativas especiais (NEE) matriculados(as) em cursos de graduação e de pós graduação da UFRB.
26. Oferecer apoio psicopedagógico e ações de promoção da saúde (física e psíquica) aos discentes, docentes e técnicos administrativos;
27. Promover a oferta de uma rede de apoio e comunicação destinada a manutenção do engajamento dos discentes ingressantes no semestre 2020.1 e demais estudantes;
28. Manter, ampliar e conceber novas políticas afirmativas destinadas aos estudantes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UFRB, sob responsabilidade da PROPAAE e PROGRAD, considerando: uma análise mais acurada dos dados das informações relativas às pessoas com deficiência e NEE, inclusão digital (equipamentos, acesso à Internet, habilidades etc.), condições reais que estudantes possuem para estudar, saúde física e psíquica, questões de gênero e étnico-raciais, localização geográfica (zona urbana ou rural) e outros aspectos fundamentais para a realização de proposta de atividades não presenciais.
29. Promover editais de fomento as atividades de extensão, de auxílio a eventos tendo em vista incentivar a continuidade dos programas e projetos de extensão, criando assim um ambiente que envolva também aqueles discentes e docentes que não estejam envolvidos em atividades de ensino, dentre outros;
30. Assegurar condições favoráveis de trabalho remoto aos servidores docentes e técnicos administrativos, seguindo os aspectos levantados pela Nota Técnica 11/2020, do Ministério Público do Trabalho e em diálogo com os sindicatos das categorias envolvidas, garantindo o cumprimento das orientações de saúde para os servidores e a viabilização do trabalho remoto conforme necessidade e entendimento dos centros e de seus núcleos administrativos.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONSUNI 002/2020**

---

31. Elaborar e realizar uma nova Consulta, em momento oportuno, sob a responsabilidade da PROGRAD, em diálogo com os Centros de Ensino, e representantes das categorias discente (graduação e pós-graduação), docente e técnica, com o objetivo de avaliar a proposta de atividades não presenciais ou remotas (ensino, pesquisa, extensão e administrativa) a ser realizada durante um calendário acadêmico suplementar.
32. Garantir acesso aos acervos das bibliotecas digitais que contenham as referências básicas dos Projetos Políticos-Pedagógicos.

Cruz das Almas, 31 de julho de 2020

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Universitário**